



CONTRATO DE COMPRA

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAGUARARI** e a empresa **SILAS OLIVEIRA BATISTA & CIA.**

CONTRATO Nº 151-2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SILAS OLIVEIRA BATISTA & CIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.920.778/0001-78, estabelecida na Praça Lauro de Freitas, nº 61, Térreo, Centro, nesta cidade de Jaguarari(BA), neste ato representado pela sua representante legal a Srª. Noeme Dias Oliveira Batista, brasileira, maior, capaz, portadora da carteira de identidade nº 15.974.818-66 SSP-BA, inscrita no CPF nº 096.874.245-91, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 20, Térreo, Centro, nesta cidade de Jaguarari(BA), doravante designado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127-2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP085-2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, aos trabalhos dos SUAS conforme Portaria nº 54 de abril de 2000 e Portaria nº 369 de 29 de abril de 2000 e Portaria nº 378 de 07 de maio de 2020, conforme explicitado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LUVA DE SEGURANÇA Luva para procedimento não cirúrgico e contra agentes químicos, confeccionada em vinil, não estéril, sem pó, lisa. Certificado de Aprovação: 39387, caixa com 100 unidades -TAMANHO PEQUENO (BRANCA OU TRANSPARENTE)	CX com 100	10	120,00	1.200,00
02	LUVA DE SEGURANÇA Luva para procedimento não cirúrgico e contra agentes químicos, confeccionada em vinil, não estéril, sem pó, lisa. Certificado de Aprovação: 39387, caixa com 100 unidades -TAMANHO MÉDIO (BRANCA OU TRANSPARENTE)	CX com 100	10	120,00	1.200,00
03	LUVA DE SEGURANÇA Luva para procedimento não cirúrgico e contra agentes químicos, confeccionada em vinil, não estéril, sem pó, lisa. Certificado de Aprovação: 39387, caixa com 100 unidades -TAMANHO GRANDE (BRANCA OU TRANSPARENTE)	CX com 100	10	120,00	1.200,00
04	Luva de Procedimento Látex Sem Pó A Luva que passa por um processo de fabricação rigoroso, onde as proteínas do látex, que são as responsáveis pela reação alérgica no usuário, são extraídas das luvas até níveis muito baixos, sendo ideal para pessoas com pré-disposição à alergia ao látex. Indicada para uso hospitalar, odontológico, estética, estúdio de tatuagem e demais áreas onde há possibilidade de contato com sangue e/ou fluidos corpóreos. Superfície texturizada; barreira biológica; hipoalergênica. Maior maciez; alto conforto e ajuste adequado às mãos. Punho alongado, garantindo conforto e segurança. Conformidade com a Portaria 332/2012 – INMETRO CA: 31.655 CAIXA COM 100 UNIDADES – Tamanho P	CX com 100	10	129,90	1.299,00



05	Luva de Procedimento Látex Sem Pó A Luva que passa por um processo de fabricação rigoroso, onde as proteínas do látex, que são as responsáveis pela reação alérgica no usuário, são extraídas das luvas até níveis muito baixos, sendo ideal para pessoas com pré-disposição à alergia ao látex. Indicada para uso hospitalar, odontológico, estética, estúdio de tatuagem e demais áreas onde há possibilidade de contato com sangue e/ou fluidos corpóreos. Superfície texturizada; barreira biológica; hipoalergênica. Maior maciez; alto conforto e ajuste adequado às mãos. Punho alongado, garantindo conforto e segurança. Conformidade com a Portaria 332/2012 – INMETRO CA: 31.655 CAIXA COM 100 UNIDADES – Tamanho M	CX com 100	10	129,90	1.299,00
06	Luva de Procedimento Látex Sem Pó A Luva que passa por um processo de fabricação rigoroso, onde as proteínas do látex, que são as responsáveis pela reação alérgica no usuário, são extraídas das luvas até níveis muito baixos, sendo ideal para pessoas com pré-disposição à alergia ao látex. Indicada para uso hospitalar, odontológico, estética, estúdio de tatuagem e demais áreas onde há possibilidade de contato com sangue e/ou fluidos corpóreos. Superfície texturizada; barreira biológica; hipoalergênica. Maior maciez; alto conforto e ajuste adequado às mãos. Punho alongado, garantindo conforto e segurança. Conformidade com a Portaria 332/2012 – INMETRO CA: 31.655 CAIXA COM 100 UNIDADES – Tamanho G	CX com 100	12	129,99	1.559,88
07	Termômetro Sensor Infravermelho Digital de Testa Medição de Temperatura Função de leitura de memória: com até 32 grupos de função de armazenamento de dados, Compacto e de alta precisão, o termômetro portátil leve adota com sensor de temperatura infravermelho avançado que possui desempenho estável e confiável. Comutável de modo duplo: com modo de corpo e temperatura da superfície. modo para medir a temperatura do ser humano e dos objetos. Especificações: Material: ABS Faixa de medição: 32 ~ 42,5 (89,6 ~ 108,5) Tempo de teste: Aprox. 1 segundos Distância de medição: 3 ~ 5cm Desligamento automático: aprox. 15s Luz de fundo: verde: = 37,3 laranja: 37,4, vermelho: = 38,0, Armazenamento de dados: 32 grupos, Fonte de alimentação: 2 pilhas AAA, Tamanho do item: 14,9cm x 7,7cm x 4,3cm	Und	15	178,00	2.670,00
08	Álcool Líquido 70% 1 Litro CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS - pH (tal qual): 6,5 – 8,5; Teor Alcoólico (° GL): 75,37 – 78,49; Aparência: Líquido Límpido; Cor: Incolor; Odor: Característico de álcool; COMPOSIÇÃO; Álcool etílico e água. Princípio Ativo: Álcool etílico 70% p/p. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX COM 12 UND	20	13,00	260,00
09	Álcool Gel Antisséptico 70 % INPM – Com 50g – Antisséptico para as mãos, hidratado 70% (p/p) elimina 99,9% das bactérias.	FD COM 12 UND	12	5,00	60,00
10	ÁLCOOL EM GEL 70 ANTISSÉPTICO 500ML (430G) COM VÁLVULA PUMP Elimina 99,9% das Bactérias; Gel 70 INPM; Pump de dispense do produto, facilitando o uso e evitando desperdícios. Dimensões e pesos aproximados. Com embalagem de fábrica: Dimensões: (18,5 x 7.3 x 7.3)cm	UND	40	15,00	600,00
11	ÁLCOOL AEROSSOL 400 ml / 270 G 66° INPM O álcool 66,6 INPM ou 70 gl tem a concentração ideal para na limpeza e	und	30	16,00	480,00



	auxílio no combate ao vírus. A concentração ideal para o álcool combater micro organismos é entre 62 e 74 gl.				
12	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRÍPLA – CAIXA COM 50 UNIDADES Máscaras Descartáveis fabricadas em Não-Tecido de estrutura plana, flexível e porosa, composto por grânulos de resina de Polipropileno, unidos por processo térmico. Clipe para ajuste nasal em metal galvanizado e revestido com plástico.	CX com 50 UND	10	60,00	600,00
13	KIT CF COVID19 TESTE DE ANTICORPO SARS-COV2 Covid19 rapid Rapid Test Kit é um rápido imunoenensaio cromatográfico para o qualitativo de anticorpos IgG e IgM para COVID-19 em soro humano, plasma ou sangue inteiro.	CX com 20 UND	04	810,00	3.240,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					15.667,88

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo nº 127-2021, dispensa de valor de licitação DISP085-2021** e termo de referência formalizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 27/04/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1. O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 15.926,60 (quinze mil e novecentos e vinte e seis centavos);

4.1.1. O valor pago será da seguinte maneira: mediante a entrega dos produtos solicitados, na conta bancária: Banco do Brasil, Agência 2196-2, Conta Corrente 22.834-6, sob titularidade da Contratada;

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

4.4. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida conforme orientações do Setor de Compras e/ou Secretaria Solicitante, deste Município;

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Unidade: 13.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 8.244.006.2087 – gestão das Ações de Proteção Social Básica (CRAS, PAIF, VOLANTE E SCFV).

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 9229 – Transferência do FNAS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES.



8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da entrega dos produtos, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, ela irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos funcionários da CONTRATADA.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entrega dos produtos conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- d) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 9.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 9.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
- 10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos além das regras de princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO.

12.1. O presente Contrato tem embasamento legal art. 24, inciso II na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

5

Jaguarari - BA, 27 de abril de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SILAS OLIVEIRA BATISTA & CIA
Noeme Dias Oliveira Batista
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

11

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 127-2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP085-2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 151-2021 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e a empresa SILAS OLIVEIRA BATISTA & CIA, CNPJ: 33.920.778/0001-78. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, aos trabalhos dos SUAS conforme Portaria nº 54 de 01 de abril de 2000 e Portaria nº 369 de 29 de abril de 2000 e Portaria nº 378 de 07 de maio de 2020. **Vigência:** até 31 de dezembro de 2021; **Valor Total Estimado:** R\$ 15.667,88 (quinze mil e seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos); **Data do Contrato:** 27 de abril de 2021; **Assinam:** Antônio Ferreira do Nascimento e Noeme Dias Oliveira Batista, pelo Município e pela Contratada, respectivamente, tudo em conformidade com o Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Jaguarari(BA), 27 de abril de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal